



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

**DESPACHO nº 622/2012-DELP/CGCSP**

Brasília/DF, 09 de abril de 2012.

Ao: DPF Clyton Eustáquio Xavier  
Do: DPF Guilherme Vargas da Costa

**Assunto: Isenção da exigibilidade do cumprimento de tempo mínimo de 01 ano na função de vigilante, para exercer atividade de SPP.**

Ref. 08455.018832/2012-98

1. Trata o presente expediente de consulta realizada pela empresa Sunset Vigilância e Segurança Ltda. na qual solicita que militar da reserva, policial civil, militar ou federal sejam desobrigados de concluir curso de formação de vigilantes e que, mantida tal necessidade, sejam ao menos liberados de concluir curso de extensão específico e do período mínimo de 01 ano na atividade de vigilância patrimonial ou transporte de valores, para o exercício da segurança pessoal privada
2. Cumpre ressaltar, de pronto, que todos aqueles que queiram atuar como vigilantes devem possuir curso de formação básico. Tal exigência consta expressamente do art. 16, IV, da Lei nº 7.102/83 não podendo haver qualquer relativização sobre o assunto. Assim, policiais ou militares que queiram atuar como vigilantes devem concluir curso de formação e possuir as reciclagem exigidas.
3. No que se refere ao segundo ponto, importante consignar que a exigência, para o vigilante, de extensão em segurança pessoal e experiência mínima de um ano nas atividades de vigilância patrimonial ou transporte de valores está expressamente consignada no Decreto nº 89.056/83 (art. 32, § 8º, a) e na Portaria nº 387/06-DG/DPF (art. 36, II e § 1º). O Decreto não previu qualquer exceção ao referido mandamento, não sendo tarefa do intérprete criar hipóteses não decorrentes das disposições legais e regulamentares existentes. Assim:

*Decreto 89.056/83 -*

*Art. 32. (...)*

*§ 8º Para o desempenho das atividades de segurança pessoal privada e escolta armada, o vigilante, além do curso de formação, deverá:*

- a) *Possuir experiência mínima, comprovada, de um ano na atividade de vigilância;*

4. De fato, as atividades de segurança privada são distintas das atividades realizadas pelas polícias e forças militares (cadeia hierárquica, limites de



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

atuação, poderes, contato com o público), sendo razoável exigir-se dos policiais ou militares que queiram atuar nesta seara, a conclusão do curso básico, extensões e interstícios requeridos.

5. Ainda que se leve em conta os argumentos de alta especialização de alguns militares e policiais na atividade, seria necessário, em princípio, modificar a legislação regulamentar para prever tal exceção, sendo salutar ouvir os atores do segmento sobre o assunto no âmbito da CCASP.
6. Ante o exposto, a DELP/CGCSP opina pela impossibilidade de flexibilização das disposições legais sobre o assunto em exame, sendo que eventual modificação das disposições regulamentares poderão ser examinadas mais profundamente a partir de discussões oriundas da CCASP.

**GUILHERME VARGAS DA COSTA**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELP/CGSP  
1ª Classe - Mat. 9525

**DESPACHO**

- I - Ciente e de acordo;
- II - Dê-se ciência ao interessado.
- III - Cópia à DICO/CGCSP para inclusão do assunto em pauta da CCASP.
- III - Publique-se na intranet da CGCSP e internet do DPF.

Brasília/DF, 09 de abril de 2012.

**CLYTON EUSTAQUIO XAVIER**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELP/CGSP  
Classe Especial - Mat. 8155